MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.675, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPENSAR ÁREAS VERDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Em cumprimento as Leis Complementares de n° 089 e 090, ambas de 2013, fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a promover a compensação das seguintes áreas verdes: 8.983,96m² formada pelos Lotes Urbanos n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra n° 02, Loteamento São Francisco, pela área de 8.983,93m² formada pelo Lote Urbano n° 04, da Quadra n° 08, Loteamento Maiolli com área de 1.778,85m², pelo Lote Urbano n° 04, da Quadra n° 05, Loteamento Bottke, com área de 3.058,82m², pelo Lote Urbano n° 01, da Quadra n° 07, Loteamento Raquel Malhas, com área de 2.114,60m², pelo Lote Urbano n° 01, da Quadra n° 01, Loteamento Arno Toebe, com área de 1.433,33m² e pelo Lote Urbano n° 10, da Quadra n° 02, Loteamento Nascente, com área de 598,36m², visando a proteção de cursos d'água e nascentes localizados nestes loteamentos, atendendo o que determina a legislação ambiental federal.

Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento